



CONVITE N° 001/2017
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 15/2017

NÚMERO DO CONVITE: 001/2017
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES até: 28/08/2017
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES até: 14 horas
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 28/08/2017
HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:10 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, inscrita no CNPJ N° 04.223.080/0001-03, situada na Praça Dona Sinhá, n° 269, nesta cidade, licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do que dispõe a Lei n° 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

I - DO OBJETO

O presente Convite tem por objeto a Contratação de Serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das Sessões do Poder Legislativo, deste município, pelo prazo de 12 meses (com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93). Consistindo em:

- 1.1 Serviços de transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias de plenário do Poder Legislativo com início no horário das 19:30 horas, podendo chegar até as 22:30 horas, dependendo da pauta da semana. Tais sessões, porém, pode ocorrer em dia diverso em função de feriado, o que será comunicado com antecedência mínima de 12 horas à empresa vencedora.
- 1.2 Serviços de transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias das Comissões Permanentes da Casa Legislativa de acordo com os horários determinados pelos presidentes das respectivas comissões publicadas em portarias anexadas ao mural da sede do legislativo.
- 1.3 Serviços de transmissão ao vivo via internet das sessões extraordinárias de plenário e sessões extraordinárias das Comissões Permanentes da Casa Legislativa com dias e horários a serem especificados pelo Presidente da Câmara ou das Comissões Permanentes, cuja comunicação ocorrerá, via telefone, com antecedência mínima de 12 horas à empresa vencedora.



- 1.4 – Serviço de transmissão ao vivo via internet das sessões solenes e especiais, desde que realizadas na sede da Câmara de Vereadores ou em locais estabelecidos com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 1.5 Serviço de áudio e vídeo sem limite de espectadores simultâneos, com transmissão em multiplataforma (Pcs, Notebooks, Tablets e Celulares), configurável até 2.336 kbps de bitrate e sistema de gerenciamento e visualização de acessos.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 - Suporte de Implantação:

O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação do serviço, compreendendo:

- a) acompanhamento do roteiro de implantação;
- b) plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;
- c) atendimento técnico nas condições previstas no sub-item 2.2.3 deste instrumento.

2.2 - Serviços mensais de Software's: Estes serviços são os previstos nos sub-itens abaixo, e serão cobrados na forma da Cláusula 3 deste Contrato.

2.2.1 - Concessão do Direito de Uso: O CONTRATANTE terá a concessão do direito de uso dos serviços de streaming, durante a vigência deste Contrato.

2.2.2 - Atualização do Programa e Sistema, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

As manutenções compreendem:

- a) alteração devidas às modificações de Legislação;
- b) alterações exigidas pela Empresa Reguladora da atividade do CONTRATANTE.

2.2.3 - Suporte Técnico: A CONTRATADA manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente para solucionar dúvidas.

2.2.4 - Serviços Eventuais de Software's: Estes serviços são os discriminados nos sub-itens abaixo:

2.2.5- Atendimento Técnico: O Atendimento Técnico será prestado por técnicos da CONTRATADA nas seguintes condições:



a) Os técnicos serão deslocados da sede da CONTRATADA até o local de instalação dos Sistemas, quando se fizer necessário.

b) O serviço será prestado durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, sendo estas Plenárias ou de Comissões Permanentes, e em Sessões Solenes.

2.4 – O serviço conta com Servidor Dedicado, em Dell Power Edge C1100, 2X Xeon L5520 series, espço do disco 2TB SSD, 32GB PC3 – 10600R, 100 Mbs de velocidade em rede, ilimitado tráfego, 1X IPv\$ dedicado.

2.5 - A CONTRATADA, fará as instalações dos Software's objeto deste Contrato, no local de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Para participação no certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, opacos, e rubricados no fecho e entregues até a data e hora estabelecidos no quadro da primeira página deste Convite, na Praça Dona Sinhá, 269, centro, Guaranésia / MG, identificados respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

3.2 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa e fronteira as seguintes informações:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2017
ABERTURA DIA:
NOME DA PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
CONVITE Nº 001/2015
ABERTURA DIA:
NOME DA PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)



3.3 - Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatárias.

3.4 – Será considerado para efeito de horário o relógio afixado no plenário da Câmara Municipal de Guaranésia.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública deste Certame, a Comissão que será composta pela Responsável por Compras e Convites, Presidente da Comissão de Controle Interno da Casa e Assessorias Contábil e Jurídica inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação as licitantes convidadas e as demais empresas cadastradas ou não, na correspondente especialidade, que manifestarem, por escrito, seu interesse em participar da licitação até 24 horas antes da abertura das propostas.

CLÁUSULA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

6.1 . Para fins de Habilitação neste Certame, a licitante deverá apresentar no interior do ENVELOPE nº 01, os documentos abaixo relacionados em uma via fotocopiada ou o original que será xerocado na Secretaria, após a abertura do envelope:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial no caso de empresa individual.

Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de que não está impedido de contratar com órgão público.

* Objeto social compatível e pertinente ao licitado.

6.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), em plena validade.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Procuradoria da



Fazenda Nacional), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, em plena validade.

c) Prova de regularidade com o INSS e FGTS, em plena validade.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3 – COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

- Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tem experiência de no mínimo 01 (um) ano, na prestação de serviço pertinente e compatível com os serviços a serem executados no objeto deste edital, inclusive serviços de transmissão ao vivo com unidade móvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Na data e hora determinada no quadro da primeira página deste Convite, no endereço citado, a Responsável por Compras e Convite reunir-se-á em sessão pública com a presença das licitantes interessadas, para abertura dos envelopes HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS, conforme normas fixadas neste CONVITE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPOSTA DE PREÇOS

As propostas de que trata o presente CONVITE deverão ser legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas em todas as suas folhas e anexos pelo representante legal da empresa, apresentada no envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, em 01 (uma) via e entregues conforme disposto na cláusula IV deste CONVITE.

CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO

9.1 - a Responsável por Compras e Convite promoverá a abertura da licitação no dia, hora e local estabelecidos no quadro da primeira página deste Convite, devendo adotar o seguinte procedimento:

a - a Responsável abrirá os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste CONVITE;

b - a Responsável lavrará atas circunstanciadas das sessões de licitação, assinala-ás e as oferecerá para assinatura das licitantes; organizará o mapa de apuração, o relatório respectivo, classificará as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no CONVITE e emitirá julgamento sobre a proposta mais vantajosa para a Câmara;

c - o Presidente da Câmara Municipal homologará ou não o resultado da licitação e ordenará o expediente contratual, quando for o caso.



9.2 - Será facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

9.3 - Reserva-se à Comissão o direito de realizar a análise dos documentos e o julgamento das propostas reservadamente ou em público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - A presente licitação será do **tipo menor preço global**, sendo vitoriosa a licitante que apresentar a proposta de menor preço e cumprir todas as determinações contidas no presente CONVITE.

10.2 - No julgamento, a Responsável, sob pena de nulidade de seus atos, observará estritamente as prescrições da legislação vigente e os critérios definidos no presente CONVITE.

10.3 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços excessivos, manifestamente inexequíveis ou de valor zero.

10.4 - Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste CONVITE, nem preços ou descontos baseados nas ofertas das demais licitantes.

10.5 - Os cálculos poderão ser conferidos pela Responsável, tomando-se por base os preços unitários da proposta. Os preços globais serão, portanto, apurados pela multiplicação correta dos quantitativos indicados com os preços unitários apresentados.

10.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio, observando o disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Será facultada à licitante, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, interposição de recurso e pedido de reconsideração.

11.2 - Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação da licitante e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - A Câmara notificará à licitante vencedora após a homologação do processo licitatório, para que a mesma proceda a assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que possam ser encaminhadas as ordens de serviços específicas.

12.2 - A recusa injustificada da licitante em atender o disposto no item "12.4" caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) do valor da respectiva adjudicação, além de outras cominações legais.

12.3 - A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega dos equipamentos;

12.4 - Após a publicação da Homologação o licitante vencedor será convocado para assinar em 48 (quarenta e oito) horas o contrato, objeto desta licitação;

12.5 - Sem prejuízo da multa prevista no item 11.2, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente fora do prazo e condições estabelecidas, é facultado ao Legislativo convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em



igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso; ou revogar a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - São obrigações da Contratada:

- a - cumprir, dentro das condições e prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste convite e as determinações da fiscalização;
- b - permitir e facilitar à fiscalização da Câmara a inspeção do fornecimento, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Manter os pagamentos na forma ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. Após a execução e termo de recebimento dos serviços mensal o pagamento será efetivado em até 5 dias.

15.2. As notas fiscais não poderão conter rasuras, devendo atender a toda e qualquer norma contábil, tributária ou administrativa que venha ser solicitado o cumprimento por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, sendo as sanções:

16.1.1 - advertência escrita;

16.1.2 - multa de 0,3% ao dia sobre o valor total, por atraso na entrega do material.

16.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guaraniésia, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.2- O atraso superior a 10 (dez) dias ensejará além da multa, o cancelamento da Ordem de Compra e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PROTEÇÃO DE PROGRAMAS

17.1 - O CONTRATANTE será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da CONTRATADA constantes neste instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.



17.2 - Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A Câmara poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às licitantes direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, devidamente comprovado, e na forma da lei.

18.2 - A Câmara deverá anular a presente licitação, no todo, ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade de ofício ou por provocação.

18.3 - Decairá do direito de impugnar este CONVITE, ou parte dele, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, e vier, após este prazo, apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.4 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do fornecimento adjudicado a terceiros, sem prévia e expressa concordância da Câmara.

18.5 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das DOTAÇÕES do orçamento vigente:

18.6 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste CONVITE, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

18.7 - Fazem parte integrante deste CONVITE, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

Anexo I - Minuta de Contrato

18.8 - Mais informações poderão ser obtidas pelos interessados, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas na Comissão Permanente de Licitação, na Praça Dona Sinhá, nº 269, Centro - ou pelo Tel. (35)35553507 / 3555.3508.

Guaranésia, 14 de agosto de 2017.

VALÉRIA ANA RITA
Responsável por Compras e Convite



**MINUTA DE CONTRATO N°.....
CONVITE N.º 001/2017**

CONTRATO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) VIA INTERNET DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, DESTE MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 7MESES (COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI N° 8.666/93). QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E -----

Contratante: Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 04.223.080/0001-03, situada à Praça Dona Sinhá, n° 269, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Valter Martins Santos, brasileiro, casado, residente a Rua Francisco Monteiro Dias, 755, Jardim Renovação, em Guaranésia, Estado de Minas Gerais, portador do RG n. MG – 3.199.535 e do CPF n. 485.700.956.-00, e, de outro lado, a Empresa -----, inscrita no CNPJ sob o n° -----, estabelecida a Rua -----, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convite tem por objeto a Contratação de Serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das Sessões do Poder Legislativo, deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

2.1 - Suporte de Implantação:

O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação do serviço, compreendendo:

- a) acompanhamento do roteiro de implantação;
- b) plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;
- c) atendimento técnico nas condições previstas no sub-item 2.2.3 deste instrumento.

2.2 - Cópia de Programa e Sistema: A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** uma cópia dos programas e sistemas utilizados no serviço em linguagem objeto,



gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização do programa e sistema. Para utilização de mais de uma cópia dos programas e sistemas, destinadas a uma ou mais filiais se por ventura vier a ser criada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se reserva o direito de rever os preços constantes deste instrumento.

2.2.3 - Consultoria em Programa e Sistema: A CONTRATADA prestará consultoria ao CONTRATANTE, compreendendo:

- a) especificação, projetos e orientação quanto a aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;
- b) adequação ao processo de automação;
- c) adequação às normas comerciais e administrativas da Empresa reguladora de sua atividade.

2.3 - Serviços mensais de Software's: Estes serviços são os previstos nos sub-itens abaixo, e serão cobrados na forma da Cláusula 3 deste Contrato.

2.3.1 - Concessão do Direito de Uso: O CONTRATANTE terá a concessão do direito de uso dos serviços de streaming, durante a vigência deste Contrato.

2.3.2 - Atualização do Programa e Sistema, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

As manutenções compreendem:

- a) alteração devidas às modificações de Legislação;
- b) alterações exigidas pela Empresa Reguladora da atividade do CONTRATANTE.

2.3.3 - Suporte Técnico: A CONTRATADA manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos Programas e Sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.

2.3.4 - Serviços Eventuais de Software's: Estes serviços são os discriminados nos sub-itens abaixo:

2.3.5- Atendimento Técnico: O Atendimento Técnico será prestado por técnicos da CONTRATADA nas seguintes condições:

- a) Os técnicos serão deslocados da sede da CONTRATADA até o local de instalação dos Sistemas, quando se fizer necessário.



b) O serviço será prestado durante o horário comercial e nos dias úteis.

2.4 - A CONTRATADA, fará as instalações dos Software's objeto deste Contrato, no local de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela cessão de direito do uso, manutenção e assistência remota ao usuário do Sistema, objeto deste Contrato a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ _____

3.2 - O pagamento de que trata o item 3.1. será feito todo dia 10 (dez) de cada mês.

3.3 - O valor da locação dos Software's (programas), que trata o item 3.1. será reajustado ANUALMENTE pelo índice do IPCA.

3.4 - O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias facultará à CONTRATADA:

- Deixar de atender às chamadas para manutenções;
- Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das Dotações: 01.10.0001.031.0025.2002.33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATANTE

É obrigação da Contratante efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira.

- Manter os pagamentos na forma ajustada.

II - DA CONTRATADA

a - cumprir, dentro das condições e prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste convite e as determinações da fiscalização;

b - permitir e facilitar à fiscalização da Câmara a inspeção do fornecimento, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO

6.1 - O prazo de duração deste Contrato é de 7 (sete) meses, tendo início na data de sua assinatura e término em _____, podendo ser prorrogado conforme art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.



6.2 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato mediante simples aviso, por escrito à CONTRATADA, entregue comprovadamente 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços;

6.2.1 - Para efeito desta Cláusula o CONTRATANTE deverá estar em dia com os pagamentos mensais à CONTRATADA.

6.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso ao CONTRATANTE, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista neste Contrato.

CLAUSULA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE PROGRAMAS

7.1 - O CONTRATANTE será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da CONTRATADA constantes deste instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.

7.2 - Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 - Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, Por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas Testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, obrigando Por si e seus sucessores.

Câmara Municipal de Guaranésia, ____ de _____ de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

Contratante
Câmara Municipal de Guaranésia
Responsável: Presidente Valter Martins

Contratada

CONTRATADA _____
CNPJ _____
Nome Representante Legal _____
CPF n° _____

Testemunhas: 1° _____
RG:

2° _____
RG: